CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1160/2024

Sei nº 01401.0000623/2024-53
Processo nº 2024004769
Credenciamento nº 05/2024
Cotação nº 9662

TERMO DE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA** E A EMPRESA, **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 - MUNICÍPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o nº. 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial 4, Avenida 2, Jd. Querência, Águas Lindas de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado pelo senhor **JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA,** Secretário Interino, portador do CPF nº 140.452.064-34, nomeado pelo Decreto nº 1510/2024, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 A empresa **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62, com sede na Av Paulista, Numero 1471, Conj 511 Edif Barao De Cristina, Bela Vista, Sao Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 986.043.251-15 doravante denominada CONTRATADA.

1.3 Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº **2024004769** (cotação 9662) na modalidade **CREDECIAMENTO nº 05/2024,** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital e seus anexos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 Credenciamento de empresas e/ou operadoras de Cartão de Crédito que forneçam

mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamentos com cartões de débito/crédito na modalidade à vista ou parcelado.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos e demais taxas municipais, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas do Município de Águas Lindas de Goiás e do CREDENCIADO, e a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito;

4.2 O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao Município de Águas Lindas de Goiás, em conta corrente autorizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros;

4.3 As empresas referidas no objeto do Edital, deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

4.4 Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

4.5 Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;

4.6 Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dias após a efetivação da transação;

4.7 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

4.8 A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA.A empresa será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

5.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 meses**, contados a partir da assinatura sendo do dia 10 de setembro de 2024 ao dia 10 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - Não há custo para a Administração Publica.

VIII - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

8.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2.- Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3. - O Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana poderá designar servidores como fiscais do Contrato para que promovam todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Contratação, cabendo ao Gestor do contrato, em especial:

8.4. - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5. - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.6. - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

8.7. - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.8. - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.9. - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade

superior.

8.10. - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.11.- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.12.- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.13. - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.14. - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.15.- Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.16. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.17. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

8.18. - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.19. - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.20.- A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.21. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.22. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de

compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

- A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:
- Enviar para o Departamento Administrativo/Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município;
- Enviar para o Departamento Administrativo/Tesouraria, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência.

b. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

c. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

d. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e. Enviar a CREDENCIANTE, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo retorno consolidado com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

f. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

g. Fornecer a CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

h. Disponibilizar a CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. É VEDADO AO CREDENCIADO

9.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

9.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município,

9.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa
III. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. O valor da multa será calculado com base no montante a ser repassado à Administração pela contratada.
IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

10.2 As sanções serão aplicadas nos se a licitante:

a) - deixar de assinar o Contrato;
b) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) fizer declaração falsa;
f) cometer fraude fiscal;
g) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.3 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

10.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.5 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

XII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

12.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

12.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

12.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS e aos seus usuários.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

13.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

14.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital e dos anexos do edital, independente de transcrição.

14.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo de Contrato, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

14.4 Este contrato passa a ter eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Águas Lindas de Goiás, em 10 de setembro de 2024.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1160/2024

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Secretário Interino da Secretaria Municipal
de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Urbana Decreto Nº 1510/2024

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2024.09.10 14:54:49 -03'00'

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES
Representante da empresa
PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1247/2024

Sei n° 00349.0005661/2024-21
Processo n° 2024007840
Chamamento Público n° 06/2024
Cotação n° 9811

TERMO DE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** E A EMPRESA, **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 - MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial n° 4, Avenida 02, Jardim Querência, CEP 72.910-000, Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. **ALAIR RODRIGUES GORDO**, portador do CPF sob o nº 034.057.176-47 e nomeado pelo Decreto n° 62/2024, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 A empresa **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **43.705.840/0001-62**, com sede na Av Paulista, Numero 1471, Conj 511 Edif Barao De Cristina, Bela Vista, Sao Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº **986.043.251-15** doravante denominada CONTRATADA.

1.3 Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº **2024007840** (cotação 9811) na modalidade **CREDECIAMENTO n° 05/2024,** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital e seus anexos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 Credenciamento de empresas e/ou operadoras de Cartão de Crédito que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamentos

com cartões de débito/crédito na modalidade à vista ou parcelado.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos e demais taxas municipais, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas do Município de Águas Lindas de Goiás e do CREDENCIADO, e a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito;

4.2 O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao Município de Águas Lindas de Goiás, em conta corrente autorizada pela Secretaria Municipal De Economia os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros;

4.3 As empresas referidas no objeto do Edital, deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

4.4 Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

4.5 Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;

4.6 Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dias após a efetivação da transação;

4.7 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

4.8 A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA.A empresa será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

5.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura sendo do dia **05 de novembro de 2024 ao dia 05 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - Não há custo para a Administração Publica.

VIII - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

8.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2.- Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3. - O Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana poderá designar servidores como fiscais do Contrato para que promovam todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Contratação, cabendo ao Gestor do contrato, em especial:

8.4. - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5. - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.6. - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.

8.7. - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.8. - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.9. - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.10. - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.11.- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.12.- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.13. - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.14. - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.15.- Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.16. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.17. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

8.18. - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.19. - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO. além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.20.- A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.21. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.22. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal De Economia;

- A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:
- Enviar para o Departamento Administrativo/Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município;
- Enviar para o Departamento Administrativo/Tesouraria, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência.

b. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

c. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

d. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e. Enviar a CREDENCIANTE, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo retorno consolidado com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

f. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

g. Fornecer a CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

h. Disponibilizar a CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. É VEDADO AO CREDENCIADO

a. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município,

9.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa
III. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. O valor da multa será calculado com base no montante a ser repassado à Administração pela contratada.
IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

10.2 As sanções serão aplicadas nos se a licitante:

a) - deixar de assinar o Contrato;
b) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) fizer declaração falsa;
f)cometer fraude fiscal;
g) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.3 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

10.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.5 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

XII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

12.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

12.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

12.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS e aos seus usuários.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

13.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

14.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital e dos anexos do edital, independente de transcrição.

14.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo de Contrato, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

14.4 Este contrato passa a ter eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Águas Lindas de Goiás, em 05 de novembro de 2024

ALAIR RODRIGUES GORDO
Secretário Municipal de Economia
Decreto n° 62/2024

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2024.11.05 10:23:34 -03'00'

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES
Representante da empresa
PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA